

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato
Grosso do Sul

SEJUSP-MS

Agente de Segurança Socioeducativa

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	9
INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS.....	11
■ ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TEXTUAL	11
■ ORTOGRAFIA, ACENTUAÇÃO E GRAMÁTICA NORMATIVA.....	12
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	14
■ REDAÇÃO OFICIAL E NORMAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS	18
MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO	61
■ OPERAÇÕES MATEMÁTICAS FUNDAMENTAIS	61
RAZÃO, PROPORÇÃO	61
PROPRIEDADE DAS PROPORÇÕES.....	61
REGRA DA SOCIEDADE	62
REGRA DE TRÊS	64
PORCENTAGEM	68
JUROS SIMPLES.....	70
JUROS COMPOSTOS.....	72
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA E PROBABILIDADE BÁSICA	74
■ SEQUÊNCIAS LÓGICAS E PADRÕES NUMÉRICOS.....	85
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA BÁSICA.....	89
NOÇÕES DE ÉTICA E CIDADANIA.....	97
■ FUNDAMENTOS DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	97
■ RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E CONDUTA ÉTICA.....	98
■ RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL E SOCIAL	100
■ RELAÇÃO ENTRE ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	101
■ COMBATER PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÕES NO AMBIENTE INSTITUCIONAL	103

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	107
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	107
■ PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIOEDUCAÇÃO.....	142
■ DIREITOS HUMANOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	143
REGRAS DE PEQUIM.....	143
REGRAS DE HAVANA.....	145
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	158
■ PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E NÃO DISCRIMINATÓRIO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	168
■ DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES EM CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	172
■ GÊNERO, RAÇA, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO.....	175
LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	179
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069 DE 1990).....	179
PRINCÍPIOS.....	179
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	180
POLÍTICA DE ATENDIMENTO	195
PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	199
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	200
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	203
APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE	204
■ LEI Nº 12.594 DE 2012 - SINASE: INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	207
■ RESOLUÇÃO Nº 252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 – CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A SEGURANÇA E PROTEÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES E JOVENS EM RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	221
■ LEI ESTADUAL Nº 4.894 DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES – REORGANIZA A CARREIRA GESTÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	231

LEI ESTADUAL Nº 1.102 DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	234
--	------------

COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E TRABALHO EM EQUIPE	243
---	-----

■ HABILIDADES INTERPESSOAIS E TRABALHO EM EQUIPE.....	243
■ TRABALHO EM EQUIPE	244
■ GESTÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO	247
■ MOTIVAÇÃO E COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL	249
■ COMUNICAÇÃO EFICAZ E ESCUTA ATIVA.....	250
■ RELACIONAMENTO COM ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	251
■ PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA E HIERARQUIA NO SERVIÇO PÚBLICO	252
■ COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS	252

RACIOCÍNIO CRÍTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	257
---	-----

■ CAPACIDADE DE ANÁLISE E SÍNTESE DE INFORMAÇÕES	257
■ TOMADA DE DECISÃO EM CENÁRIOS SOLICITADOS	258
■ PENSAMENTO LÓGICO E ESTRUTURAÇÃO DE IDEIAS	258
■ ESTRATÉGIAS PARA LIDAR COM IMPREVISTOS E CONFLITOS	259
■ IDENTIFICAÇÃO DE PADRÕES E RELAÇÕES CAUSAIS	261
■ EXERCÍCIOS PRÁTICOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS	261

INFORMÁTICA BÁSICA	267
--------------------------	-----

■ HARDWARE E DISPOSITIVOS	267
■ SISTEMAS OPERACIONAIS (WINDOWS E LINUX).....	270
■ EDITORES DE TEXTO, DE APRESENTAÇÕES E DE PLANILHAS	286
■ INTERNET, NAVEGADORES E CORREIO ELETRÔNICO.....	323
■ REDES DE COMPUTADORES.....	329

■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS	341
■ BANCO E ANÁLISE DE DADOS.....	367
■ USO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS E REDES INTERNAS	372

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, refletem um compromisso geral do direito e da Justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias citadas parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais estão diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, sendo classificados em cinco grupos:

- direitos individuais e coletivos;
- direitos sociais;
- direitos de nacionalidade;
- direitos políticos; e
- direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui, estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde e à educação e direito ao trabalho), tendo como primazia o valor “**igualdade**”;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor “**fraternidade**”. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIMEIRA DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE SEGUNDA DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIRA DIMENSÃO
Direitos civis e políticos – liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais – igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que esses direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dos seus dispositivos.

Portanto, antes de adentrarmos nos dispositivos constitucionais pertinentes, faz-se necessário abordar conceitos fundamentais no estudo da disciplina.

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão elencados no art. 5º da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que garante aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Dessa forma, o *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam:

- **vida;**
- **liberdade;**
- **igualdade;**
- **segurança; e**
- **propriedade.**

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição da venda de órgãos.

Quando a Constituição assevera “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não tem direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia** ou da **igualdade** (“[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”).

Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome aduz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante. Dele, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** obriga o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas.

Já a igualdade **perante a lei** indica que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar.

É importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos sobre os particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, indica que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais, ao passo que os desiguais devem ser tratados com desigualdade na medida de suas desigualdades — ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para as pessoas negras nas universidades públicas.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 597.285, com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para a reserva de vagas¹.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas e constitucionais** se preencherem dois requisitos:

- devem estar previstas em lei — igualdade formal;
- devem ser necessárias ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciária para presídio feminino cujo edital afirma que, para a investidura no cargo, só serão permitidas mulheres.

Um exemplo muito comentado, também, diz respeito à proibição de tatuagem contida nos editais de concursos públicos. Sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais. (Recurso Extraordinário nº 898.450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17/8/2016)

Entenda: é proibida tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiro. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Esse é um tema muito comentado. Em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento de que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda** qualquer **discriminação** em virtude de sexo, raça ou cor e de que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica.” Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF².

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

1 RE nº 597.285. Rel. min. Ricardo Lewandowski, julgado em 9/5/2012, DJe 21/5/2012.

2 STF. ADI nº 4.277 e ADPF nº 132. Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 5/5/2011, DJe 6/5/2011.

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei.

Desse princípio decorre a ideia de que “não há crime sem lei anterior que o defina”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “[...] ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Note que, quando se fala em princípio da legalidade, está sendo discutido o âmbito particular, e não o da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade indica que apenas a lei tem a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, assim como as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser de obrigação alguma, é permitido ao particular fazer o que bem entender — ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando, nesse ponto, o princípio da autonomia da vontade.

No que se refere ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é distinto: implica que o Estado está sujeito às leis e, ao mesmo tempo, que governar exige a edição de normas legais. Assim, o poder público não pode atuar em **desacordo** com a lei nem na **ausência** dela.

Vedação de Práticas de Torturas Física e Moral e de Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Torturar³ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Dessa forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, essa liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da Justiça e do direito.

Assim, de acordo com o Texto Constitucional, todas as pessoas detêm prerrogativas atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, direito de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, tendo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando esse pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, assim como o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumprе, ainda, ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois ela tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, todavia, se atingir a honra de alguém, por exemplo, poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

De acordo com o inciso anterior, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;

3 Conceito em conformidade com o art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Portanto, o **direito de resposta** faz referência ao exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea.

Salientamos, por fim, que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Atenção! O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁴, esses danos são acumuláveis.

Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, não se apoia nem se opõe a nenhuma religião. Por isso, a liberdade de crença e de consciência é direito fundamental previsto na Constituição Federal.

A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por eles serem contrários às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política.

Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na sua **suspensão**, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da **suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.**

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O inciso IX trata da **liberdade de expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação.

Assim, a CF, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

Cumpra esclarecer os conceitos de **censura** e **licença**:

- **censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar e as normas legais vigentes;
- **licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com o intuito da proteção, a Constituição Federal tornou invioláveis a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Nesse sentido, o inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, do **direito à privacidade**.

Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, tendo em vista que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos:

- **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular;
- **vida privada** se refere ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar, quer em locais fechados;
- **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva);
- **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

Proteção do Domicílio do Indivíduo

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar na residência de alguém aqueles que têm consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem diante dos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial.

Convém lembrar, também, que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando:

- qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca);
- qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão);
- qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com repercussão geral (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — **fundamentada** e devidamente **justificada**, se indicado que no interior da casa está sendo praticado algum crime, ou seja, em estado de **flagrante delito**.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa.

Isso, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — da própria polícia e, claro, do ministério público (que é responsável por exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF), ou mesmo do Judiciário, ao ser analisada a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada na residência.

Proteção do Sigilo das Comunicações

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A **invulnerabilidade das comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e os avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela internet, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos on-line ou homebank;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

As correspondências são invioláveis, com **exceção** dos casos de decretação de estado de defesa e de sítio (arts. 136 e seguintes da CF).

É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptação de carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas⁵.

Possibilidade de **interceptação telefônica**: interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, anteriormente mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

- Ordem judicial
- Para fins de investigação criminal
- Hipóteses e formas que a lei estabelecer

5 STF. HC nº 70.814-5/SP, rel. min. Celso de Mello, julgado em 24/6/1994.